



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
(PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL)

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para participação de graduandos da Universidade Federal de Lavras em disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 17, de 11 de janeiro de 2020, e tendo em vista a Resolução PPGEAMB/UFLA nº 01/2018 de 04 de dezembro de 2018 e nº 05/2019 de 08 de julho de 2019,

RESOLVE :

Art. 1º: Consolidar e revisar a Resolução PPGEAMB/UFLA nº 05/2019 de 08 de julho de 2019:

CAPÍTULO I

REQUISITOS PARA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS

Art. 1º. Poderão cursar as disciplinas do PPGEAMB, em regime de fluxo contínuo, os discentes que atenderem aos requisitos:

I- Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programas de Iniciação Científica durante o curso de graduação;

II- Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;

III - Integralizado, no mínimo, 80% das exigências curriculares do curso de graduação;

Art. 2º. Para cursar a disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) solicitada(s);

Art. 3º. O discente deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA e que comprovem os requisitos exigidos no Art. 1o, no ato da matrícula, ao colegiado do PPGEAMB para aprovação da matrícula;

Art. 4º. O discente em regime especial poderá cursar até 50% dos créditos necessários para integralização no PPGEAMB

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA REGIME DIFERENCIADO

Art. 5º. Discentes de graduação da Universidade Federal de Lavras de cursos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, participantes de matrícula especial em disciplina de Pós-Graduação e que foram aprovados no processo de seleção de mestrado do PPGEAMB, poderão solicitar participação em regime diferenciado no PPGEAMB;

Art. 6º. Segundo definição da Resolução Específica, para solicitação do regime diferenciado, o discente deverá apresentar os seguintes requisitos:

I- Obtido nota igual ou superior a 80% no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II- Desenvolvido o TCC em área relacionada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEAMB;

III- Ter sido aprovado, em regime de matrícula especial, em todas as disciplinas cursadas da estrutura curricular do PPGEAMB, com notas finais iguais ou superiores a 70%;

Art. 7º. Os discentes deverão solicitar a participação no regime diferenciado no período de matrícula ao colegiado do PPGEAMB;

CAPÍTULO III

DO REGIME DIFERENCIADO

Art. 8º. Os discentes aprovados em regime diferenciado poderão solicitar alteração do plano de curso padrão do PPGEAMB, de forma a reduzir o tempo de defesa, a partir das seguintes modificações/permisões:

I - Matricular-se em PEA 501 e PEA 502, respectivamente, seminários I e II, no mesmo período e no primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa de Pós-Graduação;

II - Matricular-se em PEA 505 - Qualificação, no primeiro semestre do curso, e PEA-506 - Defesa da Dissertação - no segundo semestre do curso;

Art. 9º. Deverá ser respeitado o tempo mínimo de curso de um ano, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA;

Art. 10º. O discente aprovado em regime diferenciado deverá ser orientado pelo mesmo docente orientador do TCC. Poderão ser aberta exceções, no caso de:

I- O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso ser colaborador no PPGEAMB e estar com número máximo de orientados;

II- O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso estar de licença médica ou para Pós-Doutorado;

III- O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso não pertencer ao quadro de docentes do PPGEAMB. Neste caso, este poderá ficar como coorientador do projeto de mestrado.

Art. 11. Nos casos de exceção relatados no Art.9o e em outros casos omissos, o Colegiado do PPGEAMB definirá o comitê de orientação considerando a continuidade do tema proposto no TCC do discente.

Art. 12. O projeto de mestrado deverá seguir o mesmo tema abordado pelo discente em seu TCC. Casos especiais serão julgados pelo Colegiado do PPGEAMB.


JULIANO ELVIS DE OLIVEIRA

COORDENADOR *PRO TEMPORE* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS